

LEI Nº 994/12 DE 19 DE JUNHO DE 2012.

**"REGULAMENTA O USO DE PLACAS
INAUGURAIIS DE PROPRIOS MUNICIPAIS"**

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – As placas inaugurais de próprios municipais, não poderão ser suprimidas em razão de restaurações ou reformas posteriores, sob pena de responsabilidades.

ARTIGO 2º – Deverá o poder Executivo, através de Decreto Lei elaborar cadastros de placas inaugurais, existentes no território do município, para assegurar a aplicação da presente Lei.

ARTIGO 3º – Por integrar o Patrimônio Público Municipal, as placas inaugurais retiradas, deverão ser repostas nos respectivos próprios municipais, no prazo máximo de noventa dias da promulgação da presente, sob pena de responsabilidade.

ARTIGO 4º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 19 DE JUNHO DE 2.012.

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário